

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 074, DE 14 DE JUNHO DE 2024**

**EMENTA:** *Altera os artigos 51, 70, 71 e 72 e revogam dos artigos 52, 53, 54 da Lei Complementar nº 32 de 30 de agosto de 2013, e dá outras providências*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do artigo 51 da Lei Complementar nº 32 de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 51. O Regime Próprio de Previdência Social será gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, e custeado pelo Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruzeta, FUNPREV, e vinculado às diretrizes gerais da política previdenciária local definida e aprovada pelo Conselho Deliberativo de Previdência do Município de Cruzeta, observado o disposto nesta Lei e nas normas gerais de contabilidade e atuária, com vistas a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.”

**Art. 2º** - Este artigo promoverá alterações na redação do inciso I e nos §§ 1º e 3º e a inclusão dos parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, do Art. 70 da Lei Complementar Nº 32 de 30 de agosto de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma.

“Art. 70

I – O Conselho Deliberativo;

II -

§ 1º Os membros efetivos e suplentes dos **Conselhos Deliberativo** e Fiscal, são nomeados pelo Prefeito do Município, após indicação, precedida de eleição, dos órgãos e das entidades cujos representantes os integram, observado o disposto no § 4º do art. 71 e no § 4º do art. 72.

§2º

§ 3º - Aplica-se aos gestores, ordenadores de despesas e membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do FUNPREV o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§4º

§ 5º - O exercício do cargo de Conselheiro do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV é considerado de relevante interesse público, podendo o servidor público municipal que se encontrar no seu exercício se ausentar de sua repartição no horário de seu expediente para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do CRUZETA-PREV, mediante comunicação ao seu superior hierárquico.

§ 6º - Em caso de vacância ou licença do cargo de Conselheiro, será nomeado suplente, eleito ou indicado, respeitando-se a ordem de classificação e o mesmo modo da nomeação do Conselheiro substituído.

§ 7º - Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo Conselho a nomeação de Conselheiro substituto, escolhido dentre os servidores municipais que cumpram os requisitos previstos nesta Lei Complementar, por voto da maioria absoluta do respectivo Conselho, respeitados os requisitos legais.

§ 8º - O mandato considera-se prorrogado até a posse dos novos Conselheiros eleitos, para todos os efeitos.

§ 9º - Caberá ao Regimento Interno do respectivo Conselho dispor sobre as reuniões, convocação, quórum de votação, substituição pelos suplentes, procedimento de perda do mandato, entre outras questões.

§10º - É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.”

**Art.3º** - O artigo 71 da Lei Complementar nº 32 de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 71 - Ao Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, compete deliberar sobre tudo o que diga respeito aos objetivos e à administração da Autarquia, especialmente:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião de cada ano;

III - regulamentar a concessão dos benefícios previdenciários;

IV - elaborar norma interna com as diretrizes e regras de funcionamento do Controle Interno e Ouvidoria no âmbito da Autarquia;

V - autorizar previamente a alienação de bens, assim como a aquisição de bens imóveis;

VI - aprovar a política de investimentos, anualmente, estabelecendo normas para a aplicação de recursos financeiros do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV;

VII - delegar ao Comitê de Investimentos eventuais responsabilidades sobre aplicações financeiras, dentro do limite de alçadas estabelecido na Política de Investimentos;

VIII - autorizar a contratação de serviços de terceiros e a celebração de outros contratos, acordos, ajustes, convênios e aditamentos de qualquer espécie, sempre que o valor respectivo ultrapassar o limite previsto na legislação federal para a licitação na modalidade convite;

IX - acompanhar as atividades da Diretoria Executiva, com o auxílio do Conselho Fiscal, solicitando informações e documentos que entender necessários;

X - aprovar os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, após o parecer do Conselho Fiscal;

XI - autorizar o recebimento de doações com encargos;

XII - aprovar as propostas de diretrizes orçamentárias e de orçamento da autarquia, submetendo-as à apreciação da Prefeitura Municipal nas épocas próprias;

XIII - aprovar as avaliações atuariais periódicas e as auditorias contábeis da Autarquia;

XIV - funcionar como órgão consultivo da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV nas questões por ela suscitadas;

XV - estabelecer normas para o bom funcionamento da autarquia e para a fiel execução de seus objetivos;

XVI - homologar as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado;

XVII - autorizar previamente o envio de propostas legislativas relativas ao Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV;

XVIII - julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

XIX - decidir sobre o parcelamento de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município de Cruzeta com o Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV;

XX - propor ao Diretor Presidente, justificadamente, a exoneração de Diretores de Departamento ou de qualquer outro ocupante de cargo de provimento em comissão do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV;

XXI - criar regulamentação de participação de servidores e de Conselheiros em palestras, cursos, congressos, simpósios, e outros eventos assemelhados, à custa do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV;

XXII - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XXIII - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

XXIV - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;  
XXV - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;  
XXVI - resolver os casos omissos ou que lhes forem encaminhados pelo Diretor Presidente; e,  
XXVII - delegar atribuições ao Diretor Presidente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo é integrado por 07 (sete) conselheiros efetivos e 07 (sete) suplentes, escolhidos preferencialmente dentre pessoas com nível superior de escolaridade, de reputação ilibada e com comprovada capacidade e experiência em previdência, administração, economia, finanças, contabilidade, atuária ou direito.

I - Compõem o Conselho Deliberativo:

- a) o Presidente do CRUZETA-PREV;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e de Tributação;
- c) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, com seus respectivos suplentes;
- d) 02 (dois) representantes dos servidores ativos efetivos do município de Cruzeta/RN e seu respectivo suplente;
- e) 01 (um) representante dos servidores inativos ou pensionistas do Cruzeta-Prev e seu respectivo suplente.

§2º Os membros do Conselho Deliberativo são nomeados para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Os membros a que se referem as alíneas “b”, “d” e “e” do inciso I do § 1º deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal após eleitos pelos seus pares e indicados pela entidade representativa dos servidores públicos municipais.

§ 4º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, uma vez por mês, em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 5º - O Conselho Deliberativo será presidido por membro eleito em votação realizada entre os seus integrantes, que será substituído em suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente.

§ 6º - Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de um ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 7º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do próprio voto, o de qualidade.

§ 8º - Os membros titulares e suplentes do poder legislativo serão metade da base aliada do governo municipal e metade da base não aliada.”

**Art. 4º** - Este artigo, promoverá alterações na redação do caput e nos §§ 1º ao 7º e a inclusão do § 8º e seus incisos, no artigo 72 da Lei Complementar nº 32 de 30 de agosto de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma.

“Art. 72 - O Conselho Fiscal é o órgão promotor da fiscalização e do controle interno do FUNPREV, respeitada, em todos os aspectos, a política previdenciária definida e aprovada pelo Conselho Deliberativo de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, cabendo-lhe examinar as contas do Fundo e emitir parecer sobre a proposta orçamentária, a administração dos recursos financeiros e as contas dos administradores.

§ 1º - O Conselho Fiscal é integrado por 05 (cinco) conselheiros efetivos e 05 (cinco) suplentes, escolhidos preferencialmente dentre pessoas com nível superior de escolaridade, de reputação ilibada e com comprovada capacidade e experiência em previdência, administração, economia, finanças, contabilidade, atuária ou direito.

§ 2º - Compõem o Conselho Fiscal:

I – O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;

II – 01 (um) servidor efetivo da Câmara Municipal de Cruzeta/RN;

III– 02 (dois) representante dos servidores ativos efetivos e seu respectivo suplente;

VI – 01 (um) representante dos servidores inativos ou dos pensionistas e seus respectivos suplentes do Cruzeta-Prev.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal são nomeados para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Os membros a que se referem os incisos II e IV do § 2º deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal após eleitos pelos seus pares e indicados pela entidade representativa dos servidores públicos municipais.

§ 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, a cada 03 (três) meses, em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 6º - Os membros do Conselho elegerão, dentre os membros eleitos, um Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 7º - Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 8º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião a cada dois anos;

III - zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e normativas que regem o funcionamento do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV;

IV - emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, encaminhando-os para deliberação do Conselho Deliberativo;

V - propor ao Conselho Deliberativo, justificadamente, a cassação do mandato do Diretor Presidente ou exoneração de qualquer ocupante de cargo de provimento em comissão;

VI - opinar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;

VII - propor ao Conselho Deliberativo a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida, quando o Conselho Deliberativo se omitir, observada a legislação federal;

VIII - acompanhar a execução do plano anual do orçamento, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV; e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho Deliberativo medidas que repute necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento dos serviços;

IX - receber reclamações sobre os serviços prestados pela autarquia e, depois de emitir parecer, encaminhá-las ao Conselho Deliberativo para deliberação;

X - examinar as licitações realizadas pela autarquia, encaminhando os seus pareceres desfavoráveis ao Conselho Deliberativo, com as recomendações que entender pertinentes;

XI - examinar as deliberações constantes das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, acompanhando o atendimento das mesmas pelos órgãos administrativos do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV;

XII - examinar e aprovar as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado;

XIII - exercer outras atividades relacionadas à fiscalização das atividades do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, inclusive por deliberação do Conselho Deliberativo;

XIV - zelar pela gestão econômico-financeira;

XV - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

XVI - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XVII - acompanhar o cumprimento dos parcelamentos de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município de Cruzeta com o Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, bem como do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições, aportes previstos e demais formas de equacionamento do déficit;

XVIII - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

XIX - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e

XX - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.”

**Art. 5º** - Ficam revogados os artigos 52, 53 e 54 do artigo 72, da Lei Complementar nº 32 de 30 de agosto de 2013.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, em 14 de junho de 2024.

***JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

**Código Identificador:**37088C42

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/06/2024. Edição 3307

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>